



Portaria Interministerial
“Regulamentação Específica e Programa de Metas para Transformadores de Distribuição em Líquido Isolante”

Proponente	Glycon Garcia Junior	E-mail	glycon.garcia@copperalliance.org.br
Instituição	Procobre – Instituto Brasileiro do Cobre	Telefone	11 – 3816 6383 / 11 – 99149 3318
Data	27/11/2017		
Referência (Artigo)	ALTERAÇÃO/INCLUSÃO		
	TEXTO ATUAL	NOVA REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<u>Art. 4º</u> <u>Tabela 3</u>	TABELA 3 - DATAS LIMITE PARA FABRICAÇÃO, IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO Fabricação e Importação: 01/01/2019 Comercialização por Fabricantes e Importadores: 01/07/2019 Comercialização por Atacadistas e Varejistas: 01/01/2020	TABELA 3 - DATAS LIMITE PARA FABRICAÇÃO, IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO Fabricação e Importação: 01/07/2018 Comercialização por Fabricantes e Importadores: 01/01/2019 Comercialização por Atacadistas e Varejistas: 01/07/2019	Nossa sugestão é antecipar em 6 (seis) meses as datas limites estabelecidas nesta tabela. Justificativas: 1 – O mercado brasileiro de transformadores de distribuição já possui “maturidade” para absorver rapidamente os níveis de perdas máximos da faixa “D”. Os benefícios da implantação destes níveis mínimos de rendimentos na economia de energia do país, aliados a nenhuma restrição tecnológica da indústria local, não justifica prazos longos. 2 – Mesmo ainda não sendo mandatário o uso de transformadores de distribuição na faixa “D”, a participação destes equipamentos no mercado brasileiro já é significativa, considerando as aquisições de algumas concessionárias de distribuição. Isso mostra que não há barreiras de mercado ou



			<p>tecnológicas para a implementação no curto prazo desta Portaria.</p> <p>3 – O Brasil já está em atraso em relação a outros países que já adotaram níveis de perdas bem menores, mesmo tendo uma indústria nacional capacitada a produzir com competitividade tais transformadores.</p> <p>4 – Quando a norma ABNT-5440:2014 foi elaborada, o grupo de trabalho trouxe para o texto uma inovação até então inédita, ou seja, estabeleceu-se vários níveis máximos de perdas com uma visão futura bem consciente da realidade brasileira, mas também buscando o que havia de mais avançado no mundo. Entretanto, reconheceu-se que os níveis “E” e “D”, numa comparação internacional, são bastante tímidos, para não dizer os piores entre vários países pesquisados (vide apresentação do Cepel no CGIEE em março de 2017). Portanto, prazos longos para a adoção de níveis obrigatórios de perdas menores não são compatíveis com o que já foi adotado em outros mercados similares ao Brasil.</p>
<p><u>Art. 7º</u> <u>Tabela 6</u></p>	<p>TABELA 6 - DATAS LIMITE PARA FABRICAÇÃO, IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO</p> <p>Fabricação e Importação: 01/01/2022</p> <p>Comercialização por Fabricantes e Importadores: 01/07/2022</p> <p>Comercialização por Atacadistas e Varejistas: 01/01/2022</p>	<p>TABELA 6 - DATAS LIMITE PARA FABRICAÇÃO, IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO</p> <p>Fabricação e Importação: 01/01/2021</p> <p>Comercialização por Fabricantes e Importadores: 01/07/2021</p> <p>Comercialização por Atacadistas e Varejistas: 01/01/2022</p>	<p>Nossa sugestão é antecipar em 1 (um) ano as datas limites estabelecidas nesta tabela.</p> <p>Nesta sugestão está incluída a correção da data de comercialização por atacadistas e varejistas, que acreditamos estava equivocada.</p> <p>Mesmas justificativas para o Artigo 4º - Tabela 3 acima.</p>